



Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.ª Discussão e votação em 23/08/2021 PROJETO DE LEI MUNICIPAL 040/2021

2.ª Discussão e votação em 23/08/2021

3.ª Discussão e votação em   /  /  

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Gleyton Luiz Pereira**

Presidente

Legislatura 2021/2022

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO  
LGBTQIA+.**

**WIRLEY RODRIGUES REIS**, Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+ - órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBTQIA+ o conjunto de cidadãos declarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, queers, intersexos, assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixem no padrão heterocisnormativo, que luta pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a violência.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIA+.

**Art. 4º** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;

II - propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIA+;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIA+;

IV - propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

V - colher denúncias, defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VI - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

VII - propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Antônio Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda às necessidades da população LGBTQIA+ no âmbito do Município;

IX - acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBTQIA+;

X - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional;

XI - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

Parágrafo único: Entende-se por políticas públicas LGBTQIA+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIA+, como aquelas que incluem a população LGBTQIA+ entre os seus beneficiários.

## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 11 membros, sendo 05 titulares representantes do Poder Público e respectivos suplentes e 06 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

II - pela sociedade civil, seis representantes, obedecendo a pluralidade de gênero e orientação sexual em sua composição, de modo com que possa haver a maior representatividade possível no quadro;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da sociedade civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá officiar os órgãos e entidades representantes da Sociedade Civil para indicar representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Ruário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;
- b) tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;
- c) concluírem seus mandatos.

§ 5º As justificativas do Conselheiro faltoso deverão ser entregues por ofício ao Presidente do Conselho na primeira sessão a que ele comparecer.

§ 6º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 7º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### Capítulo III

#### DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, será composta pela Presidência e Secretário.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 7º** - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - A convocação da Conferência Municipal prevista no inciso X do artigo 4º desta Lei para eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município pelo menos 60 dias antes do término da gestão vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 04 de agosto de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Virgílio Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**Mensagem nº. 032/2021**

Itapeçerica/MG, agosto de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

É com muita satisfação que apresento a esta Egrégia Câmara projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+, na intenção de acompanhar os avanços legislativos e sociais do combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Desde o século XX tem-se observado grandes avanços em diversos aspectos das questões relativas a orientação sexual e identidade de gênero. Dentre tais avanços, importante mencionar que em 1973 a homossexualidade deixou de ser considerada doença, distúrbio ou perversão pela Associação Americana de Psiquiatria, medida adotada em 1985 no Brasil, onde o Conselho Federal de Psicologia deixou de considerar a homossexualidade como desvio sexual. Ainda no mesmo sentido, em 1990 a OMS – Organização Mundial de Saúde – retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais, a classificação internacional de doenças (sigla CID).

Mais recentemente, em 2019, a OMS aprovou a retirada da transexualidade da lista de transtornos mentais, enquadrando em uma nova CID que considera a transexualidade como uma questão de saúde sexual.

Em aspectos legais, o Brasil conseguiu consideráveis avanços no século XXI, em especial com o reconhecimento de relacionamento, legalização do casamento e adoção entre pessoas do mesmo sexo. Ademais, o SFT firmou o entendimento de que, até que o Congresso Nacional edite lei específica, a transfobia e homofobia devem ser enquadrados como tipo penal definido na Lei de Racismo.

Em que pese tais avanços no mundo e no Brasil, a violência e discriminação em desfavor das pessoas que fogem do padrão heterocisnormativo ainda assombram a

Recebemos  
05 / 08 / 2021  
L. B. B.  
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Logradouro Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

sociedade, com diversos exemplos de crimes de ódio ocorridos nos últimos anos, causando indignação na sociedade.

Uma pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), secretarias de Atenção Primária em Saúde e de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) mostrou que a cada uma hora um indivíduo LGBTQIA+ é agredido no Brasil. E por óbvio, os números seriam muito maiores, contudo, conforme aponta a mesma pesquisa, há muitas pessoas que não procuram o sistema de saúde ou não especificam sua orientação sexual ou identidade de gênero, o que faz aumentar os casos de subnotificação da violência.

O histórico de violência e discriminação em desfavor da pluralidade de gênero e orientação sexual justifica a atenção especial que deve ser dada pelo legislador. Não se mostra plausível que o legislativo e executivo se calem ante a necessidade emergente de buscar avanços sociais que possibilitem a luta contra a discriminação em todas as suas formas. O posicionamento em favor da vida, pluralidade e diversidade, neste momento histórico, se mostra mais que necessário.

O que se observa é que é importante criar mecanismos que acompanhem, fiscalizem e propiciem avanços nas mais variadas esferas quanto os direitos das pessoas LGBTQIA+, visando atender os anseios sociais. E nesta direção, se mostra mais que necessário a criação de um conselho destinado às políticas LGBTQIA+ do Município, representando um dos principais marcos da luta municipal pela igualdade e um dos principais avanços na política que visa combater a violência e discriminação.

Desse modo, aguardamos a pronta recepção e aprovação, como proposto, imprimindo ao presente o rito de urgência.

**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**